

RESOLUÇÃO Nº 034/2024

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, altera o Resolução nº 32/23 e dá outras providências;

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**, no exercício de suas atribuições legais previstas em especial na Cláusula 29º, inciso XI, do Contrato de Consócio Público do CISALP, e:

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CISALP para a possibilidade de sua aplicação;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Resolução-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar constantemente as regulamentações da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CISALP;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação de procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I. Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante;
- II. Comprovante de o contratado, a ser apresentado pelo requisitante:
 - a) Ser inscrito regulamente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Se pessoa física, também apresentar NIS/PIS/NIT;
 - c) Estar regular perante:
 1. Fazenda federal;
 2. Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 3. Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
 4. Fundo de Garantia e Justiça do Trabalho.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

III. Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Autorização da autoridade competente.

§1º Fica expressamente vedada a realização de pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto nesta Resolução.

§2º A comprovação da alínea "c" do inciso II e o inciso III do caput poderá ocorrer mediante declaração do requisitante no campo "observação" da requisição, onde deverá declarar que consultou e atesta o cumprimento dessas disposições.

§3º O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 4º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser Ato Normativo pelo Presidente com o fim de regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 6º Revoga-se a resolução 006 de 2024.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALP.

Lagoa Formosa, 01 de agosto de 2024

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Presidente do CISALP